

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**CRIANÇAS REFUGIADAS DA SÍRIA.  
NIÑOS REFUGIADOS DE SIRIA.**

**Yulin Maciel Lima**

**Resumo**

RESUMO: A pesquisa tem como tema, os refugiados sírios, no tocante às crianças e a situação em que encontram-se perante a crise síria . A movimentação migratória das famílias sírias, tem sido de forte expressão nos últimos anos, proveniente de uma luta por qualidade de vida e pela distância de consequências político-religiosas de seu país de origem. A presente pesquisa tem como objetivo analisar: a atuação dos direitos humanos e internacionais sob a questão e quais propostas e decisões o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e seus adeptos tomam para fins de solução do caos sírio.

**Palavras-chave:** Palavras-chave: direitos humanos, Direito internacional, Acnur, Conare

**Abstract/Resumen/Résumé**

RESUMEN: El movimiento migratorio de las familias sirias, ha sido de fuerte expresión en los últimos años, proveniente de la lucha por la calidad de vida y por la distancia de las consecuencias político-religiosas de su país de origen. La presente pesquisa tiene como objetivo analizar: la actuación de los derechos humanos y del derecho internacional sobre esta cuestión y cuáles son las propuestas y decisiones que el Alto Comisario de las Naciones Unidas para Refugiados (ACNUR) y sus adeptos toman como finalidad para la solución del caos sirio.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Palabras-clave: derechos humanos, Derecho internacional, Acnur, Conare

## **1. Proposta**

O objetivo geral do trabalho tem como tema, os refugiados sírios, no tocante às crianças e a situação que encontram-se perante a crise síria . A movimentação migratória das famílias sírias, tem sido significativa nos últimos anos, proveniente de uma luta por qualidade de vida e pela distância das consequências político-religiosa de seu país de origem. A presente pesquisa tem como objetivo analisar: a atuação dos direitos humanos e Internacional sob a questão, quais propostas e decisões o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e seus adeptos tomam para fins de solução do caos sírio.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que os migrantes sírios estão recebendo amparo, principalmente de países como, Turquia, Líbano e Jordânia, juntamente com outros países da união européia. Há muito a se construir, se os emigrantes vão ficar definitivamente dentro dos países em que foram recebidos, ou se voltarão para a Síria, ainda é uma incógnita. Como se sabe, a situação Síria está crítica, a guerra está no auge, o que representa um perigo eminente para população que ainda se encontra na Síria e aos que desejam regressar ao seu país.

## **2. Considerações iniciais**

Em 1950 a assembléia geral da ONU, determinou que houvesse uma conferência para fins de debater sobre a criação de um estatuto legal para refugiados. Por conseguinte dessa decisão, em 1951 foi realizada a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados. A Convenção trata sobre os direitos humanos e os direitos fundamentais dos refugiados no âmbito internacional, estabelece critérios básicos de tratamento e alguns princípios. Todavia, facultativo é, a adesão dos Estados ao estatuto.

Para fins de esclarecimento, tenhamos o termo refugiado, assim como consta no art.1º do capítulo 1 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, da seguinte forma:

“Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

2. [...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU.Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados,1951,p2).”

Dentre os direitos reservados aos refugiados, consta no art.33 n. 1 um dos principais da Convenção de 1951, que abrange a área do direito internacional e direitos humanos. O princípio do non-refoulement (não devolução), que segundo a Convenção, proíbe qualquer Estado de expulsar um refugiado para as fronteiras dos territórios em que sua vida ou sua liberdade seja ameaçada.

Para organizar a atuação da comunidade internacional no âmbito dos refugiados, foi criado pela Assembléia Geral da ONU, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), é o órgão encarregado pela aplicação da Convenção de 1951. O objetivo é prover a todos os refugiados, soluções duradouras para suas respectivas situações, tais como projetos e diretrizes que buscam amortecer os impactos que a guerra causa.

No tocante as crianças, o ACNUR destaca alguns pontos, objetivos a serem cumpridos com ajuda do restante da comunidade internacional, dentre eles, a reunificação dos jovens separados de suas famílias; a prevenção da exploração sexual e do recrutamento por unidades militares, assim como a reintegração das crianças que enfrentaram tais situações; acesso universal à educação; reconhecimento dos direitos dos refugiados adolescentes.

Durante a guerra civil síria, a fuga dos civis para diferentes países, acarretam incontáveis efeitos. No decorrer do percurso, por fatos diversos, muitas crianças chegam órfãs ou sem a companhia dos pais aos asilos dos Estados vizinhos, infelizmente, significa em alguns casos, porta aberta para trabalho infantil e abuso

sexual dessas crianças, visto que o contingente das mesmas é elevado e, muitas vezes a fiscalização não é efetiva.

O caos que o conflito político-religioso sírio causou e causa até então, trouxe a presente crise humanitária, que afeta em grande escala principalmente às crianças, visto que sua estrutura psicológica e física é mais frágil. As crianças nos campos de refugiados, sem amparo familiar, sem o devido apoio, entram em um estado emocional instável, gerando traumas à sua formação e seu futuro, assim como explica a psicóloga Soraya Aragão:

As repercussões psicológicas oriundas da guerra e do desamparo, principalmente em crianças, são imensas, não podendo ser negligenciadas. Isto porque apesar de que necessidades primárias como alimentação e abrigo são indiscutivelmente urgentes para a sobrevivência, não deixam de ser menos importantes as perdas reais e simbólicas sofridas, a vivência do desespero, da dissolução dos laços familiares e culturais, podendo estes serem fatores eliciadores importantes para o desenvolvimento de mecanismos de defesa psicológicos aos traumas e perdas (ARAGÃO,2015).

A intervenção social deve acontecer de forma reiterada e eficaz, para que as crianças refugiadas não sofram eventuais conseqüências. O papel dos agentes nos campos de refugiados é de suma importância, visto isso, além da comunidade internacional ter que buscar a disponibilidade de escolas e sanar as necessidades básicas dessas crianças, deve também disponibilizar agentes que atuem na área dos efeitos da guerra no âmbito psicológico das mesmas.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) publicou que o numero de crianças atingidas pela guerra, já atingiu a marca de 3,7 milhões, sendo que 1 a cada 3 crianças, nasceu durante o conflito que começou há 5 anos. Em suas vidas, as crianças não conheceram nada além de medo e violência. Ao todo, o numero de sírios atingidos pela guerra dentro e fora do país, chegam a 18 milhões. Segundo o ACNUR, devido à alta concentração de refugiados em alguns países, haverá a necessidade de remanejar pelo menos 10% desse contingente para outras partes do mundo. Esse dever não é



somente dos países próximos à Síria, é uma ação coletiva de todos, conforme explica o Alto Comissário Felippo Grandi:

Refugiados fugindo de conflitos e da violência chegam à Europa e trazem uma mensagem importante: a solução dos seus problemas não pode ser uma tarefa apenas para os países e comunidades que estão próximos da guerra. Esta é uma responsabilidade global que deve ser compartilhada de maneira abrangente até que a paz prevaleça de novo. Dar oportunidade aos refugiados sírios para seguir em frente em busca de uma vida melhor e aliviar o fardo dos países que abrigam milhões de refugiados são gestos importantes de solidariedade. Não percamos esta oportunidade (GRANDI,2016).

A luta incessante do ACNUR, do UNICEF e do restante da comunidade internacional, tem sido para reduzir a violência e medo de uma guerra que impõe aos refugiados, algo que não tem mínima previsão de término.

### **3. Políticas brasileiras para refugiados e concessão de refugio**

Assim como prevê a lei Nº 9.474/97 do Código Civil brasileiro, ao chegar à fronteira, o estrangeiro que deseja desfrutar da condição de refugiado, deve expor seus temores de perseguição e comprovar que não possa ou não queira regressar ao seu país de origem, porque sua vida ou liberdade esteja ameaçada, seja em virtude de raça, religião, grupo social ou opinião política.

Ao adquirir a condição de refugiado, o mesmo passa a possuir direitos e deveres similares ao de um estrangeiro, assim como consta no art. 5º da lei Nº 9.474/97 do Código Civil:

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública (BRASIL. Lei Nº9474/97).

No Brasil, o ACNUR trabalha em cooperação com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), ligado ao Ministério da Justiça. Além de se conceder aos refugiados proteção física e jurídica, os mesmos tem direito à documentação e aos benefícios das políticas públicas de educação, saúde e habitação, entre outras. O ACNUR conta também com a ajuda de diversas ONGs, que atuam na área de integração e assistência humanitária dos refugiados.

O Brasil está buscando medidas para amenizar os efeitos da presente crise humanitária, que trouxe cerca de 2.300 refugiados sírios para o país. O CONARE, diante das atrocidades na Síria, autorizou as missões diplomáticas brasileiras a gerarem um visto especial para os afetados do conflito. Após diversas medidas tomadas, o Comitê junto com o Alto Comissariado, estabeleceram um pacto visando mais eficiência em suas atuações conjuntas. Os fins da parceria entre os dois órgãos é de estabelecer procedimentos padrões e ações coletivas, que seriam de, identificar familiares desaparecidos, pessoas e, processar rápida e seguramente a emissão dos vistos.

#### **4. Proteção especial para as crianças**

Desde o início da guerra civil síria, Turquia, Líbano e Jordânia, juntos receberam aproximadamente 3,6 milhões de refugiados. Tomando como base somente esses 3 países e sabendo que, aproximadamente metade dessa contingente é formado por crianças, fica eminente a necessidade de segurança especial destinada as mesmas.

A devida segurança não se resume ao fato que, crianças ainda não possuem discernimento e maturidade para tomadas de decisões, e sim porque, durante a migração em busca de novos lares, as mesmas estão sujeitas a abuso sexual, exploração de trabalho infantil e até mesmo trafico de pessoas. Esse problema agrava-se principalmente quando falamos de crianças desacompanhadas dos pais ou parentes próximos, que em 2015 atingiram o numero de 95 mil crianças segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Concluimos assim que, a comunidade internacional juntamente com os Estados que recebem os refugiados, para evitar esse tipo de ação criminosa direcionada às crianças, devem criar políticas de proteção especial, tais como escoltas e rotas

estratégicas, da Síria aos países acolhedores, procurando êxito na redução dos atentados contra quem mais sofre perante a guerra síria, as crianças.

## **5.METODOLOGIA**

### **5.1 Marco teórico**

Michel Agier é antropólogo, foi diretor de estudos da Escola de Estudos Avançados em Ciências Sociais (EHESS, Paris), diretor de pesquisas no Instituto de Pesquisas para o Desenvolvimento (IRD, Paris) e, atualmente, diretor do Centro de Estudos da Africa (CNRS-EHESS, Paris). Em seu artigo “Refugiados diante da nova ordem mundial“, Michel Agier traz uma perspectiva sobre o tema da presente pesquisa, será o marco teórico. De acordo com o autor:

Em um contexto em que as guerras se transformaram, envolvendo cada vez mais civis e meios urbanos, e no quadro de uma nova tensão nas relações [...] a respeito das migrações internacionais, a intervenção humanitária muda de sentido e de função. Cada vez mais ela se orienta para o controle e o confinamento dos desenraizados, dos refugiados, dos que reivindicam asilo e de todos os que, em um momento ou outro de sua trajetória, são qualificados de clandestinos. Em sua intervenção, os funcionários da ajuda humanitária lidam com a “vida destituída” dos dependentes de auxílio, tratados como vítimas absolutas e despojados de qualquer inserção social (AGIER,2006).

O antropólogo tem suas pesquisas voltadas a criações de novos centros urbanos a partir de locais de exílios, campos de refugiados e ocupações urbanas ilegais. Suas investigações tocam no geral às situações dos grupos desamparados que se deslocam em busca de melhor qualidade de vida. Nesse contexto, Michel Agier verifica as condições em que esses grupos vivem e se organizam nos acampamentos e campos de refugiados.

### **5.2 Procedimentos metodológicos**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de

Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo - jurídico-diagnóstico. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

ARAGÃO, Soraya Rodrigues. *Um breve olhar sobre a experiência traumática em crianças refugiadas da Síria*. PsiconlineWS, 2015. Disponível em: <<http://www.psiconlineWS.com/2015/09/um-breve-olhar-sobre-a-experiencia-traumatica-em-criancas-refugiadas-da-siria.html>> Acesso em: 05 jun. 2016, 14:31.

BRASIL. Lei Nº9.474/97, de 22 de julho de 1997. Casa Civil, Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)> Acesso em: 09 jun. 2016, 16:29.

GRANDI, Felippo. *1 em cada 10 refugiados sírios precisara ser reassentado*. ACNUR, 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-1-em-cada-10-refugiados-sirios-precisara-ser-reassentado/>> Acesso em: 13 jun. 2016, 09:47.

SUIÇA. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*, de 28 de julho de 1951. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1)> Acesso em: 14 jun. 2016, 11:44.